



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atesto recebido:

30 / 05 / 2025

Assinatura:

Edineia D. Zorzi

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental

Projeto de Lei nº 027, de 30 de maio de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2026-2029 e
dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a quem compete:

- I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Tabela 05 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025.

Henrique Occhi Peretti

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ Prefeito Municipal

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 3 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 30/05/25 ATANº 0194015

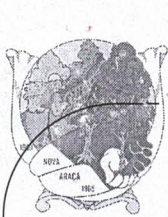
André de Moraes Ruyato
PRESIDENTE

Denise de Moraes Ruyato

Adriana Amaral
Gabriela Ham
Cleice

Alcides Dami

Simone M. Noursco
Karol Porto
Fabiana de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 - 95350-000
NOVA ARAÇÁ - RS
87.502.302/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ARAÇÁ - RS

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2F8B04DA) no site:
<https://citta.click/nak6-APb>

PROJETO DE LEI

Protocolo -

Documento
000027 / 2025

Processo

-

Autenticação



2F8B04DA

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: HENRIQUE OCCHI PERETTI

CPF: 030***.***07

Assinado em: 30/05/2025 16:18:49



Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): b302ae51bcf578d1186297f8ed695c74022e28788b2a7d6081676ccc7b1326bb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP nº 2.083/21.

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS